

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020 (Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Saúde, informações sobre o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV).

Nesses termos, requisitam-se:

- 1- Nomes, qualificação e dados de contato de todos os participantes (atuais ou não) do COE-nCOV;
- 2- Ata de todas as reuniões do COE-nCOV com a descrição detalhada dos temas abordados, participantes e encaminhamentos.
- 3- Cronograma de todas as reuniões realizadas, canceladas, suspensas e programadas do COE-nCOV.
- 4- As reuniões do COE-nCOV foram gravadas em áudio e/ou vídeo? Em caso afirmativo solicitamos todas as mídias com as informações do COE-nCOV.
- 5- Todas as publicações internas e externas do COE-nCOV, tais como Notas Técnicas, Pareceres ou outros instrumentos normativos ou orientativos.



## JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde através da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV).

Na portaria que realizou essa declaração o Ministério da Saúde, afirma:

“Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.”



Diante da importância desta instância de coordenação da resposta brasileira à Pandemia, faz-se necessário que o parlamento possua informações amplas e irrestritas sobre a atuação do COE, de modo a observar o cumprimento dos preceitos legais previstos na portaria e da sua atuação neste momento da pandemia.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2020.

**Alexandre Padilha**  
**Deputado Federal - PT/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR\_56341, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

